LEI Nº 1270, DE 06.09.1985.

(Revogada pela Lei nº 2174/1994)

RECLASSIFICA PADRÃO DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA DA VEREADORES.

PEDRO GUILHERME DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadoras de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no § 5º do art. 58, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Os cargos em comissão, 01. ASSESSOR DE SESSÕES, padrão CC-4 e, 03 ASSESSOR DE BANCADA, padrão CC-1, criados pela Lei Municipal nº 1188, de 18 de outubro de 1983, passam a ter, respectivamente, os seguintes padrões CC-5 e CC-3.

Art. 2º Os cargos em comissão mencionados no artigo anterior, passam a ter os seguintes vencimentos:

Padrão	Vencimento mensal
CC-5	Cr$ 1.183.000
CC-3	Cr$ 845.000

Art. 3º Servirão de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de agosto de 1985.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 6 de setembro de 1985.

Pedro Guilherme dos Santos
Presidente